CLESTON DONIZETE LOPES
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES
DN: cn=CLESTON DONIZETE LOPES, o, ou, email=clestonlopes@hotmail.com, c=BR
Dados: 2022.12.06 07:01:31 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.12.06
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara Terça- Feira 06 de Dezembro de 2022 | Número 567

LEI ORDINÁRIA

= Lei N. º 1.025 de 06 de Dezembro de 2022 =
(Referência ao Projeto de Lei n. º 040 de 30 de setembro de 2022)
(Referente ao Autografo de Lei n. º 053 de 06 de dezembro de 2022)

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jeriquara-SP para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 1º O Orçamento do Município de Jeriquara, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2023, abrangendo seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa no valor de **R$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), sendo R$ 35.050.000,00 (trinta e cinco milhões e cinquenta mil reais)**, destinado ao Executivo e **R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**, elaborado nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, e portaria do STN – Secretaria do Tesouro Nacional nº 163/01 e portaria conjunta nº 02/07.

TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e das classificações constantes do Anexo II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.454.865,97
1.3.0.0.00.0.0	Receitas Patrimoniais	240.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	34.909.500,00
9.5.0.0.00.0.0	(-) Contas Redutoras FUNDEB	- 5.054.800,00
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	30.000,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	**31.579.565,97**

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	4.420.434,03
	TOTAL RECEITAS CAPITAL	**4.420.434,03**
	TOTAL GERAL	**36.000.000,00**

TÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa será realizada na forma da legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei nº 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas, desmembradas em elementos de despesas em todos os seus anexos, fazendo parte integrante desta Lei, estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 163/2001 e no Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontra com os seguintes desdobramentos:

1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

0000	Encargos Gerais do Município	710.565,97
0010	Processo Legislativo	367.000,00
0011	Administração Legislativa	583.000,00
0045	Gestão Política Administrativa	442.000,00

0046	Administração Setorial	4.341.000,00
0065	Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial	440.000,00
0095	Programa de Atenção à Pessoa Idosa	64.000,00
0100	Integração Social ao Deficiente Físico	12.000,00
0110	Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	315.000,00
0120	Assistência à População Carente	1.513.500,00
0150	Ações Médicas Básicas-UBS	7.527.000,00
0210	Desenvolvimento da Educação Básica	8.742.500,00
0212	Alimentação Escolar	810.000,00
0214	Transporte Escolar	318.000,00
0219	Ensino Médio	4.579.434,03
0226	Ensino Superior	120.000,00
0280	Desenvolvimento e Expansão Urbana	441.000,00
0285	Serviços de Utilidade Pública	2.007.000,00
0315	Assistência Técnica Agrícola	233.000,00
0361	Conservação de Estradas	1.206.000,00
0385	Atividades Recreativas	338.000,00
0386	Festividades e Comemorações	890.000,0
	Total	**36.000.000,00**

2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	950.000,00
04	Administração	4.353.000,00
08	Assistência Social	1.904.500,00
10	Saúde	7.527.000,00
12	Educação	14.569.934,03
15	Urbanismo	2.448.000,00
20	Agricultura	233.000,00
23	Comércio e Serviços	890.000,00
26	Transporte	1.206.000,00
27	Desporto e Lazer	338.000,00
28	Encargos Especiais	1.210.565,97
99	Reserva de Contingência	370,000,00
	Total do Orçamento	**36.000.000,00**

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.1 – Despesas Correntes

3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	13.988.700,00
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	16.594.300,00
	Total	**30.593.000,00**

3.2 – Despesa de Capital

4.4.00.00.00	Investimentos	4.986.434,03
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	50.565,97
	Total	**5.037.000,00**

3.3 – Reserva de Contingência

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.12.06
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara Terça- Feira 06 de Dezembro de 2022 | Número 567

9.0.00.00.00	Reserva de Contingência	370.000,00
	Total	**36.000.000,00**

4 - POR ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

1	Poder Legislativo	950.000,00
2	Poder Executivo	35.050.000,00
	Total Geral	**36.000.000,00**

5 - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 – Poder Legislativo

01.01	Câmara Municipal	950.000,00

5.2 - Poder Executivo

02.01	Gabinete do Prefeito	2.579.500,00
02.02	Administração	5.051.565,97
02.03	Finanças	440.000,00
02.04	Saúde	7.527.000,00
02.05	Educação e Cultura	14.907.934,03
02.06	Serviços Municipais	4.544.000,00
	TOTAL PODER EXECUTIVO	**35.050.000,00**
	TOTAL PODER LEGISLATIVO	**950.000,00**
	TOTAL GERAL	**36.000.000,00**

TÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, por meio de decretos do Executivo, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II – realizar abertura de créditos adicionais suplementares por conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na forma do art. 43 da lei 4.320/64;

III – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal até o limite de 10% (dez por cento);

IV – realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

V – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

VI – contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação de que trata o inciso III deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertencem ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5° O valor reservado a cargo da reserva de contingência será utilizado para atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias do orçamento corrente.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.12.06

Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara Terça- Feira 06 de Dezembro de 2022 | Número 567

Art. 7º As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentarias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos, ficando convalidados na Lei Municipal n° 1.001/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e na Lei Municipal n° 968/2021- Plano Plurianual PPA (2022 a 2025), os valores das ações, custos e metas fiscais contemplados na presente Lei, em seus respectivos anexos..

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor da data de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 06 de Dezembro de 2022.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

= Lei N. º 1.026 de 06 de Dezembro de 2022 =
(Referência ao Projeto de Lei n. º 045 de 30 de novembro de 2022)
(Referente ao Autografo de Lei n. º 054 de 06 de dezembro de 2022)

"Autoriza o Poder Executivo a repassar em forma de contribuição financeira ao Hospital do Câncer de Franca, e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar em forma de contribuição financeira e em parcela única, no valor de **R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, ao Hospital de Câncer de Franca, inscrito no CNPJ sob o n°. **47.969.134/0003-40**, registrada no CNSS sob o n°. 86.10-1-01, com sede na Av. Presidente Vargas, 2953 - Jardim Dr. Antônio Petraglia, Franca - SP, 14409-055, Estado de São Paulo.
Art. 2º - A doação autorizada nos termos do artigo 1° desta lei será repassada a respectiva instituição beneficiada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.
Parágrafo Único – A entidade mencionada deverá apresentar a prestação de contas, comprovando a correta utilização do recurso repassado.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 06 de Dezembro de 2022**.**

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Rua Jonas Alves Costa, 559	Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito	Ismael Donizete Vieira Borges – Presidente
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO	Ana Cristina Ferreira Souza Borges – Vice-prefeito	Pedro Massino Neto – Vice-presidente
JERIQUARA/SP	Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico	Áurea de Paula Costa Ribeiro – 1º Secretaria
www.jeriquara.sp.gov.br	Denner Manoel dos Reis – Jurídico	Luiz Paulo Vaz Machado – 2º Secretario
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br	Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia	Carlos Roberto de Souza
Fone: (16) 3134-8700	Maria Eli Marçula Soares Sampaio – Educação	Júlio Cézar Cintra Borges
CNPJ: 45.353.315/0001-50	Juliana Sarreta Lucindo – Saúde	Marcos Sebastião dos Santos
	Rosani Veiga de Oliveira – Social	Júlio César Rodrigues Pereira
		Luciana Maria Dias Bispo

NESTA EDIÇÃO:	Página
Lei ordinária	01 a 04
EXPEDIENTE	04